

LEI N° 670, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas do Município de União de Minas.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º As servidoras públicas do Município de União de Minas têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, e remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de natimorto será concedida licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração, sem prejuízo de devolução do valor pago ao erário.

Art. 2º A prorrogação da licença maternidade será concedida também à servidora pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até um mês de idade.

§ 1º. A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do art. 1º.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de União de Minas/MG., 22 de dezembro de 2011.

João de Freitas Leal
Prefeito